

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3099

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	6
SEMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	19
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	19
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	19

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 2.048/2020

Onde se lê:

DETERMINAA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos,
conforme memorando nº 2.374/2016/SEMED, Processo Administrativo nº 5.056/2016.

Leia-se:

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância, a fim de apurar fatos, conforme
memorando nº 2.374/2016/SEMED, Processo Administrativo nº 5.056/2016.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.099/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.012 DE 10 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 030/2020/C.E.S.P.D., datado de 29 de outubro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.012 de 10 de agosto 2020, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 29 de setembro de 2020, Processo de Sindicância nº 220/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 50.487/2020

Onde se lê:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora EDIVANDI DE SOUZA COSTA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 4913/2017.

Leia-se:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora EDIVANDI DE SOUZA COSTA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 1.093/2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.494/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Alfabetização e Letramento de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora LIDINALVA DA SILVA SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 27 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.530/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.518/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora DEBORA DA LUZ BENICIO REIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 23 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.481/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.520/2020

REVOGA DECRETO Nº 50.490 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 50.490 de 3 de novembro de 2020 que designou o servidor VALDIR DE ARAÚJO COELHO, para exercer

interinamente sem ônus a Função Gratificada de AUDITOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AUDITORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FG -10- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, no período de 3 a 20 de novembro de 2020, devido a titular GLEICE OLIVEIRA SOUZA, encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.523/2020

DESIGNA O SERVIDOR GEAN KOZOWSKI PARA EXERCER INTERINAMENTE SEM ÔNUS A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa o servidor GEAN KOZOWSKI, para exercer interinamente sem ônus a Função Gratificada de AUDITOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AUDITORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FG -10- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, no período de 3 a 20 de novembro de 2020, devido a titular GLEICE OLIVEIRA SOUZA, encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.524/2020

EXONERA LUIZ CARLOS BARBOSA GOMES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LUIZ CARLOS BARBOSA GOMES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 4 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.525/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 50.217 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado prazo de que trata o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.217 de 11 de setembro de 2020 na seguinte forma:

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2020, o prazo para requerer é de 1º a 30 de novembro de 2020, após o cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.526/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora SILVONE BRAVIM COUTINHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 28 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.563/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.528/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora ELIANE FERNANDES DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 24 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.502/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.529/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OSMANO SILVÉRIO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor OSMANO SILVÉRIO DE SOUZA, detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 430, Classe “D”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 13 de novembro de 2020 a 7 de fevereiro de 2021, referente ao 3º, 4º, 5º e 6º quinquênios, conforme Processo Administrativo nº 484/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.531/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL, CLÍNICA E EDUCAÇÃO ESPECIAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Psicopedagogia Institucional, Clínica e Educação Especial de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora LOIZLAINE CORREIA DIAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 29 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.591/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.533/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM GESTÃO ESCOLAR, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO EDUCACIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Gestão Escolar, Orientação e Supervisão Educacional de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora PATRICIA DE SÁ COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 27 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.541/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.534/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM LIBRAS, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E AEE-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Libras, educação Inclusiva e AEE – Atendimento Educacional Especializado de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora CRISTIANE DA SILVA SANTOS LARIOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 3.872/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.535/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM LIBRAS, EDUCAÇÃO PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Psicopedagogia e Educação Especial de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 28 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "V", conforme Processo Administrativo nº 3.561/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.536/2020

EXONERA A PEDIDO LUCIMARA SANTOS AMORIM, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de LUCIMARA SANTOS AMORIM, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 3 de novembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.173/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.537/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Ensino Especial de 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento básico inicial à servidora CLEIDE INES NUNES NORONHA DE CAMARGO, detentora do Cargo de Professor Nível III - 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 21 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.833/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.538/2020

READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GERCILIO DA ROCHA MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 4.960/2020 fls. 09 e 10,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal GERCILIO DA ROCHA MELO, detentor do Cargo de Professor Nível III 20h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VII", com

lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 16 de outubro de 2020 a 13 de abril de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.960/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.539/2020

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR VAGNER DOS ANJOS SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de VAGNER DOS ANJOS SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 6 de novembro de 2020 de conformidade com Processo Administrativo nº 5.231/202.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.540/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA WALMÔNIA BORDIGNON.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora WALMÔNIA BORDIGNON, detentora do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Grupo de Atividades Administrativas e Informáticas - GAAI, Código: GAAI, Classe "C", Referência Salarial "IV", com lotação no Gabinete do Prefeito, no período de 18 a 24 de setembro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 3.631/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 79 Vol. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
147/2019

Processo Administrativo nº. 4711/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**. CNPJ nº 25.165.749/0001-10. Objeto: a prorrogação do Contrato nº 147/2019, **por um período de 12 (doze) meses**, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com a Justificativa as fls. 1569/1577, Parecer nº. 445/PGM/2020, e Processo Administrativo nº 4711/2019. Valor: R\$ 443.630,00 (quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e trinta reais).
Data: 27.10.2020.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA Nº 143/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR IOWANDERLEIDE PEREIRA BONFIM.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Homologar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, requerida pelo servidor IOWANDERLEIDE PEREIRA BONFIM, ocupante do cargo de Encanador Hidro Sanitário, no período de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, 30 (trinta) dias, conforme processo nº 84/2020 fls 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 10 de novembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral do SAAE

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 063/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº **2.549/2020/ SEMAD – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMAD/ CPS/2020** (Edital publicado no DOV nº 3006 em 29/06/2020, Resultado Final publicado no DOV 3017 de 13/07/2020 e homologação do resultado final publicado no DOV 3019 de 15/07/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 3.398/2020, pela

Secretaria Municipal de Administração, em substituição ao candidato ELINTON REINALDO BACHMANN.

Nome	CPF	Pontuação	Classificação
MÉDICO – ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – 20 HORAS SEMANAIS			
CLEVER CUSTODIO DE ALMEIDA FILHO	059.547.596-50	20	4º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- 01 cópia da Carteira de Identidade;
- 01 cópia do CPF;
- 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 10 de novembro de 2020.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração Adjunto

Decreto nº 45.545/2019

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre apreciação e aprovação dos projetos de Benefícios Eventuais, (Cestas Básicas e Urnas Funerárias) onde traz orientações gerais acerca da gestão e oferta no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

Considerando o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 4.910 de 11 de junho de 2018, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vilhena – RO, e dá outras providências

Considerando o Decreto Municipal nº 43.411 de 11 de junho de 2018, dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais da política Municipal

de Assistência Social.

Considerando a Resolução CMAS nº 046 de 07 de junho de 2018, dispõe aprovação do Projeto de Lei do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, da Regulamentação dos Benefícios Eventuais.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº58 de 15 de Abril de 2020, Aprova a Nota Técnica nº20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto e enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19.Caudada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando a Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Municipal nº 48.795 de março de 2020 que declara a Situação de Emergência no Município De Vilhena, Estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e ao Enfrentamento do COVID-19.

Considerando o Decreto nº 24.871 de 16 de março de 2020 do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus no âmbito Estadual.

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018.

Considerando o decreto Municipal nº 48.795 de março de 2020 que declara a Situação de Emergência no Município De Vilhena, Estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e ao Enfrentamento do COVID-19. A reunião extraordinária ocorreu no dia 23 de outubro de 2020 via whatsapp, sendo os Projetos aprovados por unanimidade.

RESOLVE

Art. 1º Os projetos para enfrentamento da COVID-19, foram apreciados e aprovados por unanimidade pelo conselho Municipal de assistência Social – CMAS . Os mesmos seguem em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Euzangela Campos Clemente
Presidente CMAS/VHA



PREFEITURA DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

**Projeto Destinado ao Auxílio Funeral para Famílias em situação de vulnerabilidade social,
atingidas pelas Situações de Calamidade Pública e de Emergência em Virtude da Pandemia
da COVID-19.**

Público-alvo:

Moradores de Vilhena que estejam com a renda prejudicada/comprometida em virtude da Pandemia do COVID-19 (autônomos, feirantes, artesão, artista, pessoas em situação de rua, motoristas de transporte escolar, desempregados, profissionais do sexo, motoristas de aplicativos, mototáxi, taxistas), em estado de vulnerabilidade temporária.

Objetivo Geral:

Atender e disponibilizar o Auxílio Funeral para famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou contínua, bem como, aquelas que estejam com a renda comprometida devido a pandemia do COVID-19.

Objetivos Específicos:

- Acessibilizar através da rede socioassistencial/saúde e atender as famílias que solicitam o benefício eventual do auxílio funeral.
- Disponibilizar conforme legislação existente o auxílio funeral a famílias que devido ao período da pandemia do COVID-19 estejam com sua renda comprometida.
- Viabilizar o auxílio para famílias que perderam seu ente com o diagnóstico de COVID-19, e aquelas que foram a óbito com o diagnosticado variado, mais que estão em situação de vulnerabilidade temporária ou contínua devido este período de pandemia mundial.

Justificativa:

Em virtude da gravidade do cenário mundial, tendo em vista a pandemia desencadeada pelo COVID-19 nos últimos dias, tal como declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Diante disso, e atentando-se ao fato de que em razão do isolamento social decretado pelo município de Vilhena e pelo Governo Estadual, como medida mais eficaz de combate ao citado

vírus, haverá significativo impacto da realidade socioeconômica local, sobretudo das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Com objetivo de minimizar esses impactos justamente da população vulnerável, essa secretaria busca-se criar e implantar um plano de enfrentamento à essa grave situação, e uma das frentes de ação é a identificação das pessoas afetadas temporariamente, ou de forma contínua, amparadas nos programas socioassistenciais do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, bem como de outras políticas públicas.

A pandemia do COVID-19 tem afetado milhares de pessoas no mundo e sobretudo, no município de Vilhena, vários munícipes que não são assistidos pelo Política de Assistência Social, tem procurado o atendimento (através dos telefones e dos programas sociais) para a solicitação do benefício eventual do Auxílio Funeral, haja vista, que a doença tem disseminado de forma rápida e em todo o território local, acarretando e resultando em óbitos em grande escala, fora da normalidade.

O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. O evento da morte pode gerar inúmeros conflitos familiares, seja por ausência de bens materiais ou resultante da partilha de bens, a responsabilidade no cuidado das crianças e pessoas idosas pode ser prejudicada, processos de isolamento social, violências entre outras questões. Dessa forma, a oferta do benefício eventual deve ser potencializada com as demais ações do SUAS e com a articulação com demais políticas públicas, conforme a necessidade e o desejo da família. O traslado (ou traslado) na situação de morte pelo COVID-19, consiste no transporte intermunicipal da pessoa falecida, seguindo as normativas dos órgãos de fiscalização sobretudo da Vigilância Sanitária. Há locais em que o deslocamento populacional é mais frequente e intenso, principalmente devido à busca das pessoas por oportunidades de trabalho e melhores condições de vida. Assim, a morte pode ocorrer em local distante da família, indicando necessidade de traslado para que o enterro ocorra no território de origem da pessoa falecida.

Metodologia para disponibilização do Auxílio Funeral:

Diante do atual cenário da pandemia do COVID-19, e como forma de acessibilizar o auxílio funeral a todos os usuários que estejam com sua renda comprometida, esta secretaria implantara um protocolo. Ressalta-se que tais medidas de atendimento, serão na forma de viabilizar o benefício, bem como, seguir todas as normas de prevenção do covid-19, haja vista que o sepultamento de um paciente com covid-19 necessita-se realizar logo em seguida após a liberação da documentação da unidade hospitalar.

O beneficiário deverá passar pela avaliação de um(a) Assistente Social, podendo o(a) profissional ser tanto da SEMAS/FMAS como da saúde, o(a) qual atestará se o mesmo faz jus ao benefício.

Caso o óbito ocorra no nosocômio de Vilhena, a família será encaminhada ao Serviço Social do Hospital que entrara em contato com a Assistência Social, afim de esta pasta, realizar o protocolo de acesso ao benefício eventual.

Um dos requisitos a serem analisados pelas Assistentes Sociais, será o estado de vulnerabilidade temporária da família do usuário falecido, devido ao novo coronavírus.

Legislação que ampara o Benefício Eventual:

- ✓ Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- ✓ Lei nº 4.910 de 11 de junho de 2018, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vilhena – RO, e dá outras providências
- ✓ Decreto Municipal nº 43.411 de 11 de junho de 2018, dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais da política Municipal de Assistência Social.
- ✓ Resolução CMAS nº 046 de 07 de junho de 2018, dispõe aprovação do Projeto de Lei do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, da Regulamentação dos Benefícios Eventuais.
- ✓ Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- ✓ Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- ✓ Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- ✓ Portaria nº 58 de 15 de Abril de 2020, Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto e enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19. Caudada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.
- ✓ Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

- ✓ Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- ✓ Decreto Municipal nº 48.795 de março de 2020 que declara a Situação de Emergência no Município De Vilhena, Estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e ao Enfrentamento do COVID-19.
- ✓ Decreto nº 24.871 de 16 de março de 2020 do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus no âmbito Estadual.

Cronograma de execução do Projeto:

O Projeto será executado durante todo o período da pandemia do COVID-19, tendo como norte, os decretos de flexibilização da disseminação do vírus, bem como, as restrições estabelecidas que geram o alto índice de óbitos ocorridos no Município de Vilhena, bem como, o estado vulnerável da família resultante da pandemia desencadeada em nível mundial.

Demanda, previsão de cálculo de custos e Recursos financeiros:

Como estamos vivendo uma situação totalmente imprevisível, da mesma forma não temos condições de prever a demanda que teremos em função desta pandemia, tanto em quantidade como em prazo. Contudo, a necessidade de socorrer estas famílias com auxílio funeral é iminente.

E por não podermos estimar a demanda, não há como estimar os custos. Contudo, os itens disponíveis para atender ao auxílio funeral, constituem-se, basicamente, de:

- ✓ Urna funerária infantil Branca medindo 0,90 mts;
- ✓ Urna funerária infantil Branca medindo 1,20 mts;
- ✓ Urna funerária infantil Branca medindo 1,40 mts;
- ✓ Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,60mts;
- ✓ Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,90mts;
- ✓ Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 2,10mts;
- ✓ Serviço morte natural (higienização);
- ✓ Serviço morte acidente/homicídio (higienização, sutura, curativos, atadura);

- ✓ Tanatopraxia;
- ✓ Serviço de aluguel de paramentação: Equipamentos em alumínio maciço (Cristo ou Bíblia, cavaletes para apoio da urna, uma porta coroa, um suporte para livro presença e suporte para velas), 04 velas, transporte do corpo para o local do velório e remoção do velório para o cemitério;
- ✓ Serviço corpo em estado de decomposição;
- ✓ Embalsamento;
- ✓ Reconstituição facial;
- ✓ Traslado.

Quanto aos recursos orçamentários e financeiros, o auxílio funeral será financiado através de recursos próprios, recursos Estadual e com recursos repassados para o enfrentamento da COVID-19, sendo recursos destinados exclusivamente este ano devido a pandemia.

A contratação de empresa para o auxílio funeral ocorrerá de forma gradual, conforme recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para utilização do enfrentamento da pandemia e do usuário solicitante.

Em virtude de regulamentação por Lei dos preços praticados pelos serviços funerários no Município de Vilhena-RO, não haverá disputa licitatória de preços, sendo que a contratação se procederá por meio de Chamamento Público, sendo este exclusivamente para credenciar as empresas interessadas.



PREFEITURA DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

Projeto Destinado à Complementação Alimentar das Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, atingidas pelas Situações de Calamidade Pública e de Emergência em Virtude da Pandemia da COVID-19.

Público-alvo:

Moradores de Vilhena que estejam com a renda prejudicada/comprometida em virtude da Pandemia do COVID-19 (autônomos, feirantes, motoristas de transporte escolar, desempregados, artesãos, artistas, profissionais do sexo, motoristas de aplicativos, mototáxi, taxistas e aposentados com renda comprometidos), em estado de vulnerabilidade temporária.

Objetivo Geral:

Atender e disponibilizar a cesta básica para famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou contínua, bem como, aquelas que estejam com a renda comprometida devido a pandemia do COVID-19.

Objetivos Específicos:

- Divulgar para a população Vilhenense a disponibilização do benefício eventual (cesta básica) neste período da pandemia;
- Criar formas de acesso ao benefício eventual;
- Implementar e criar protocolos diferenciados para este benefício eventual em tempos de pandemia;
- Integrar toda a rede de serviço socioassistencial, bem como, as políticas públicas de saúde e educação para que todos os usuários tenham acesso a este benefício em virtude do atual momento que estamos vivendo;
- Acessibilizar a todos os usuários que estejam com a renda comprometida neste momento de pandemia, sendo eles, autônomos, feirantes, mototaxista, taxista, profissionais do

sexo, domésticas, motoristas de vans, indígenas, comunidades quilombolas, portanto, ressaltando, a todos os usuários que estejam com a renda comprometida.

Justificativa:

Em virtude da gravidade do cenário mundial, tendo em vista a pandemia desencadeada pelo COVID-19 nos últimos dias, tal como declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Diante disso, e atentando-se ao fato de que em razão do isolamento social decretado pelo município de Vilhena e pelo Governo Estadual, como medida mais eficaz de combate ao citado vírus, haverá significativo impacto da realidade socioeconômica local, sobretudo das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Com objetivo de minimizar esses impactos justamente da população vulnerável, essa Secretaria busca-se a criar e implantar um plano de enfrentamento à essa grave situação, e uma das frentes de ação é a identificação das pessoas afetadas temporariamente, ou de forma contínua, amparadas nos programas socioassistenciais do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, bem como de outras políticas públicas.

A pandemia do COVID-19 tem afetado milhares de pessoas no mundo e sobretudo, no município de Vilhena, vários munícipes que não são assistidos pela Política de Assistência Social, tem procurado o atendimento (através dos telefones e dos programas sociais) para a solicitação de cesta básica, haja vista, que o isolamento social tem impactado na realização de qualquer atividade laboral da família Vilhenense, resultando, assim, em vulnerabilidade temporária, até que o fim da pandemia seja declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Benefício Eventual ofertado em virtude de vulnerabilidade temporária objetiva o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer: da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; da falta de documentação; da situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida.

Os Benefícios Eventuais (sobretudo a cesta básica) ofertados em decorrência de calamidades públicas destina-se ao atendimento das vítimas e servem para garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas. Ressalta-se e justifica-se que fora do período pandêmico, a disponibilização de cesta básica é bem inferior (em média 600 cestas ao ano), sendo, portanto, este número elevado neste período da COVID-19 devido ao impacto econômico na vida do cidadão Vilhenense.

Metodologia para disponibilização da Cesta Básica:

Diante do atual cenário da pandemia do COVID-19, e como forma de acessibilizar a disponibilização da cesta básica a todos os usuários que estejam com sua renda comprometida, esta Secretaria implantará o seguinte protocolo (Ressalta-se que tais medidas de atendimento será como forma de não causar aglomeração, bem como, medidas de prevenção a disseminação da doença):

- 1) Esta secretaria disponibilizará telefones para atendimentos das 07h00 às 17h00, sendo eles: 3919-7021 (SEMAS), 3321-4988 (CRAS) e 3321-1232 (Setor do Bolsa Família), também, todos os programas da Assistência Social (Centro de Atendimento à Mulher, CRECA, CREAS, Centro do Idoso, Casa dos Conselhos, Casa da Gestante e Conselhos Tutelares)
- 2) A divulgação para que a população solicite a cesta básica, será através da mídia social, plataformas de comunicação da Prefeitura Municipal de Vilhena, rádio, TV local e sites de notícias, bem como, através de mensagem a grupos de WhatsApp.
- 3) Os dados do solicitante serão preenchidos pelos servidores da Secretaria de Assistência Social de Vilhena em uma ficha de atendimento social, bem como, analisados individualmente pelas Assistentes Sociais da pasta.
- 4) A cesta básica será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e entregue no endereço do solicitante.
- 5) Um dos requisitos principais para o acesso a este benefício, será o estado vulnerável temporário da família ou indivíduo em todo o período da pandemia do COVID-19.

Legislação que ampara o Benefício Eventual:

- ✓ Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- ✓ Lei nº 4.910 de 11 de junho de 2018, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vilhena – RO, e dá outras providências
- ✓ Decreto Municipal nº 43.411 de 11 de junho de 2018, dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais da política Municipal de Assistência Social.
- ✓ Resolução CMAS nº 046 de 07 de junho de 2018, dispõe aprovação do Projeto de Lei do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, da Regulamentação dos Benefícios Eventuais.

- ✓ Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- ✓ Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- ✓ Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- ✓ Portaria nº 58 de 15 de Abril de 2020, Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto e enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19. Caudada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.
- ✓ Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
- ✓ Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- ✓ Decreto Municipal nº 48.795 de março de 2020 que declara a Situação de Emergência no Município De Vilhena, Estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e ao Enfrentamento do COVID-19.
- ✓ Decreto nº 24.871 de 16 de março de 2020 do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus no âmbito Estadual.

Cronograma de execução do Projeto:

O Projeto será executado durante todo o período da pandemia do COVID-19, tendo como norte, os decretos de flexibilização da disseminação do vírus, bem como, as restrições estabelecidas que geram o alto índice de moradores vivendo em condições de miserabilidade temporária. A disponibilidade da cesta básica seguirá os requisitos exigidos.

Demanda, previsão de cálculo de custos e Recursos financeiros:

Como estamos vivendo uma situação totalmente imprevisível, da mesma forma não temos condições de prever a demanda que teremos em função desta pandemia, tanto em quantidade como em prazo.

O que sabemos é que, com a pandemia de Coronavírus os governos Federal, Estadual e Municipal têm implantado um sistema de quarentena e as aulas presenciais nas escolas estão suspensas. Assim, muitos trabalhadores estão impedidos e/ou limitados no trabalho, muitos trabalhadores autônomos estão sem trabalhar, as pessoas do grupo de risco precisam permanecer em casa, sem poder sair e os alunos, sem aula, não estão com acesso à merenda escolar. Com estas medidas a quantidade de famílias em vulnerabilidade social temporária aumenta significativamente. A Assistência Social não tem condições de realizar levantamento destas famílias e nem estimar a quantidade de famílias, contudo, a necessidade de socorrer estas famílias com cestas básicas é iminente. Portanto, a demanda será levantada e conhecida pelos meios disponibilizados à comunidade, em que oferecemos acesso ao benefício e a oportunidade de que o mesmo seja solicitado a está SEMAS pelo próprio usuário.

E por não podermos estimar a demanda, não há como estimar os custos. Contudo, as cestas básicas que estamos disponibilizando, constituem-se, basicamente, de:

- ✓ 01 Unid Arroz Agulhinha Tipo-1 Pct com 5kg
- ✓ 02 Unid Feijão Tipo Carioca de 1ª Linha de Qualidade tipo-1 Pct com 1kg
- ✓ 02 Unid Macarrão Tipo Espaguete Pct com 500g
- ✓ 01 Unid Fubá de Milho Pct com 1kg
- ✓ 01 Unid Farinha de Mandioca Pct com 1Kg
- ✓ 02 Unid Farinha de Trigo Pct com 1Kg
- ✓ 01 Unid Açúcar Cristal Pct com 2kg
- ✓ 01 Unid Café Pct com 500g
- ✓ 02 Unid Óleo de Soja vidro com 900ml
- ✓ 01 Unid Extrato de Tomate Pct com 340g
- ✓ 01 Unid Bolacha de Sal Pct com 400g
- ✓ 01 Unid Leite UHT Integral Pct com 1lt
- ✓ 01 Unid Papel Higiênico Pct com 4 x 30mts
- ✓ 01 Unid Creme Dental com 90g
- ✓ 01 Unid Sabonete Glicerinado com 85g
- ✓ 01 Unid Detergente líquido neutro com 500ml

Ressaltamos que, com o prolongamento da pandemia, uma família poderá ser atendida com a disponibilização de uma cesta básica mais de uma vez neste período de crise.

Quanto aos recursos orçamentários e financeiros, as cestas básicas serão adquiridas através de recursos próprios, recurso Estadual e recursos repassados para o enfrentamento da COVID-19, sendo recursos destinados exclusivamente este ano devido a pandemia.

A aquisição das cestas básicas ocorrerá de forma gradual, conforme recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para utilização do enfrentamento da pandemia e da população solicitante. A aquisição procederá de forma emergencial somente se necessário em função da demanda solicitada, resultado do impacto e da crise socioeconômica causados pela pandemia, caso contrário, e de preferência, o processo de aquisição das cestas básicas seguirá o rito normal do processo licitatório, ou seja, por meio de Pregão Eletrônico.

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 05 de novembro de 2020, lavrou Auto de Infração nº 0167 em desfavor da Sr.ª Antônia Dal Pra Schulz, CPF n.º 557.253.509-59, por infringir o disposto no Artigo 322, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 857,40 (Oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA INTERNA 20/2020- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO PUBLICA CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE LIMA COELHO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor, Jonildo De Carvalho Silva, matrícula 3979, para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 470/2020, contrato nº 014/2020, em substituição ao servidor Daniel Martins Carriza afastado por licença médica.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 11 de agosto de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 10 de novembro de 2020.

PAULO DE LIMA COELHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 50.545/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.100.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.392, de 10 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500062.273 – Apoio a Educação Infantil
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 610.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 98.000,00
 3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 31.000,00
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 96.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 265.000,00
TOTAL R\$ 1.100.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 10 de novembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 50.546/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.370.914,68.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.393, de 10 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.370.914,68 (um milhão, trezentos e setenta mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 1.370.914,68
TOTAL R\$ 1.370.914,68

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100082.012 – Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 780.000,00
 1236100082.013 – Serviços de Limpeza e Conservação em Unidades de Ensino - FUNDEB
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 590.914,68
TOTAL R\$ 1.370.914,68

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 10 de novembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 50.547/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 345.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.394, de 10 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 95.000,00
 0412300440.004 – Contribuição para o PIS/PASEP
 3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R \$
 250.000,00
TOTAL R\$ 345.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
 3290.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 345.000,00
TOTAL R\$ 345.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 10 de novembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.392/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), necessário para reforço das

seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500062.273 – Apoio a Educação Infantil
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 610.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 98.000,00
 3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 31.000,00
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 96.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 265.000,00
TOTAL R\$ 1.100.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 10 de novembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.393/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.370.914,68 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.370.914,68 (um milhão, trezentos e setenta mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 1.370.914,68
TOTAL R\$ 1.370.914,68

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100082.012 – Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 780.000,00
 1236100082.013 – Serviços de Limpeza e Conservação em Unidades de Ensino - FUNDEB
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 590.914,68
TOTAL R\$ 1.370.914,68

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 10 de novembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.394/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 345.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 95.000,00
 0412300440.004 – Contribuição para o PIS/PASEP
 3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R \$
 250.000,00
TOTAL R\$ 345.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
 3290.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 345.000,00
TOTAL R\$ 345.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 10 de novembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

**MUNICIPIO DE VILHENA****DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2020****ARRECAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO/2020 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS**

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.975.143,00	10.373.048,36	2.397.905,36	1.006.000,00	3.403.905,36	1.376.000,00	2.027.905,36
TOTAL	7.975.143,00	10.373.048,36	2.397.905,36	5.186.524,18	3.403.905,36	1.376.000,00	2.027.905,36


LORENA HORBACH
CHEFE DE CONTABILIDADE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
VILHENA:04092706000181**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO